



| PARECER ÚNICO Nº 0348933/2020 (SIAM) | | | |
|--|--|--|--------------------------------------|
| INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental | PA COPAM 21667/2018/001/2019 | SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento | |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva concomitante com Operação (LIC+LO) | VALIDADE DA LICENÇA 08 anos | | |
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS Captação de água subterrânea por meio de poço tubular | PA COPAM 28387/2019 | SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento | |
| EMPREENDEDOR: Vaccinar Indústria e Comércio Ltda | CNPJ: 21.820.014/0001-21 | | |
| EMPREENDIMENTO: Vaccinar Indústria e Comércio Ltda – Granja Bella Vista | CNPJ: 21.820.014/0001-21 | | |
| MUNICÍPIO: Martinho Campos | ZONA: rural | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA: 19°28'19.20"S e 45°05'15.78"O | | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO | | | |
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco | BACIA ESTADUAL: Rio Pará | | |
| UPGRH: SF 2 - Rio Pará | SUB-BACIA: Córrego do Buritizinho ou do Jacaré e Ribeirão Boa Vista | | |
| CÓDIGO G-02-04-6 | PARÂMETRO Número de cabeças | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17) Suinocultura | CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 |
| G-01-03-1 | Área útil | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura | PORTE GRANDE |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO | DESCRÍÇÃO | REGISTRO CONSELHO DE CLASSE | ART |
| Eng. Ambiental Fabiana A. Decimo | RCA/PCA | CREA 155735 | 4739801 |
| Eng. Civil Fernando Alves Soares | Projeto edificações | CREA 51441 | 500934 |
| Eng. Amb. Kaique Inácio Pereira | Proj. Impermeabilização | CREA 213009 | 4916669 |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA | |
| Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental | 1150868-6 | | |
| De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1147680-1 | | |
| Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual | 1364259-0 | | |



Resumo

O empreendimento Vaccinar Indústria e Comercio Ltda. atua no ramo agrossilvipastoril na Bella Vista localizada no Centro-Oeste de Minas Gerais (região do Alto São Francisco) no município de Martinho Campos/MG.

Em 04/04/2019 formalizou na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM-ASF) o processo de regularização ambiental nº 21667/2018/001/2019, solicitando LAC2 (LIC +LO), para o empreendimento. O processo foi formalizado com estudo de PCA e RCA, considerados satisfatórios.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Suinocultura” – código G-02-04-6 é médio e o porte do empreendimento é grande (número de cabeças = 71.400), configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017.

O empreendimento pretende desenvolver a atividade de suinocultura de ciclo completo em manejo intensivo composta pelas seguintes fases: reprodução; produção de leitões; engorda e terminação e produção de reprodutores (machos e fêmeas).

Em todas as fases / etapas de desenvolvimento dos suínos ocorrerá a geração de efluentes líquido. Também serão gerados impactos decorrentes da geração de resíduos sólidos.

O item 6 deste parecer apresenta a descrição dos impactos ambientais gerados devido ao desenvolvimento dessa atividade bem como as medidas mitigadoras adotadas.

O empreendimento apresenta proposta de sistema de controle para mitigar os impactos gerados na atividade da suinocultura, no caso, Estação de Tratamento de Efluentes com utilização do efluente tratado na forma de fertirrigação e composteira para animais mortes, além de depósito de resíduos sólidos.

Dessa forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental Concomitante LIC + LO para o empreendimento “Vaccinar Indústria e Comercio Ltda.”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



1. Introdução.

1.1. Contexto histórico.

A Vaccinar Indústria e Comércio Ltda – Granja Bella Vista, localiza-se na Fazenda Mamonas e Fazenda Cerradão, propriedades localizadas no distrito de Alberto Isaacson, zona rural, no município de Martinho Campos /MG.

Em 04/04/2019 formalizou na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM-ASF) o processo de regularização ambiental nº 21667/2018/001/2019, solicitando LAC2 (LIC +LO), para o empreendimento.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Suinocultura” – código G-02-04-6 é médio e o porte do empreendimento é grande (número de cabeças = 71.400), configurando **Classe 4**, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” – código G-01-03-1 é médio e o porte do empreendimento é não passível (área útil até 200 ha). Apresentou cópia da Declaração de Dispensa de Licenciamento ambiental.

Após a análise no sistema informatizado da infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-Sisema) disponível em: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, verifica-se a inexistência de critério locacional quanto a localização do imóvel.

No IDE-Sisema observou-se também que o empreendimento se encontra em instalação sem a emissão de licença ambiental. Considerando que não foram identificadas ações que possam causar danos ambientais e considerando o previsto no Decreto 47.838/2020, não houve lavratura de auto de infração.

Art. 5º – A responsabilidade administrativa das pessoas naturais, jurídicas ou empreendimentos de que trata este decreto poderá ser excluída, por meio da denúncia espontânea, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – instalação ou operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental;

II – intervenção em recurso hídrico sem outorga.

§ 1º – Considera-se denúncia espontânea a comunicação pelo denunciante à Administração Pública a respeito da instalação, operação ou intervenção de que trata o caput e a consequente formalização do processo administrativo de obtenção da licença ambiental ou outorga do empreendimento ou atividade.



Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA constatou-se que o empreendedor possui registro nº 3090099 no IBAMA e será solicitado como condicionante a apresentação de Certificado de Regularidade.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a Supram Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Em 10/02/2020, por meio do OF.SUPRAM SM n. 0061226/2020, foram solicitadas as informações complementares – ICs, que foram entregues em 29/05/2020 e consideradas satisfatórias.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. n. 155/2018.

O “Relatório de impacto ambiental – RCA” e o “Plano de impacto ambiental – PCA” foram elaborados sob a responsabilidade da Engenheira Ambiental Fabiana Amaral Decimo, CREA n. 155735 e ART n. 4739801.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas considerou os estudos ambientais satisfatórios para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

2. Caracterização do empreendimento.

A Granja Bella Vista, de propriedade da Vaccinar Indústria e Comércio Ltda está estabelecida em duas fazendas contíguas denominadas Fazenda Mamonas e Fazenda Cerradão.

Em consulta ao IDE-Sisema, não foram constatadas quais restrição ambiental, tal como localização em unidade de conservação, zonas de amortecimento, reserva da biosfera, patrimônio histórico, bem acautelado, localização montante de rio de Classe especial ou área com potencial de cavidades.

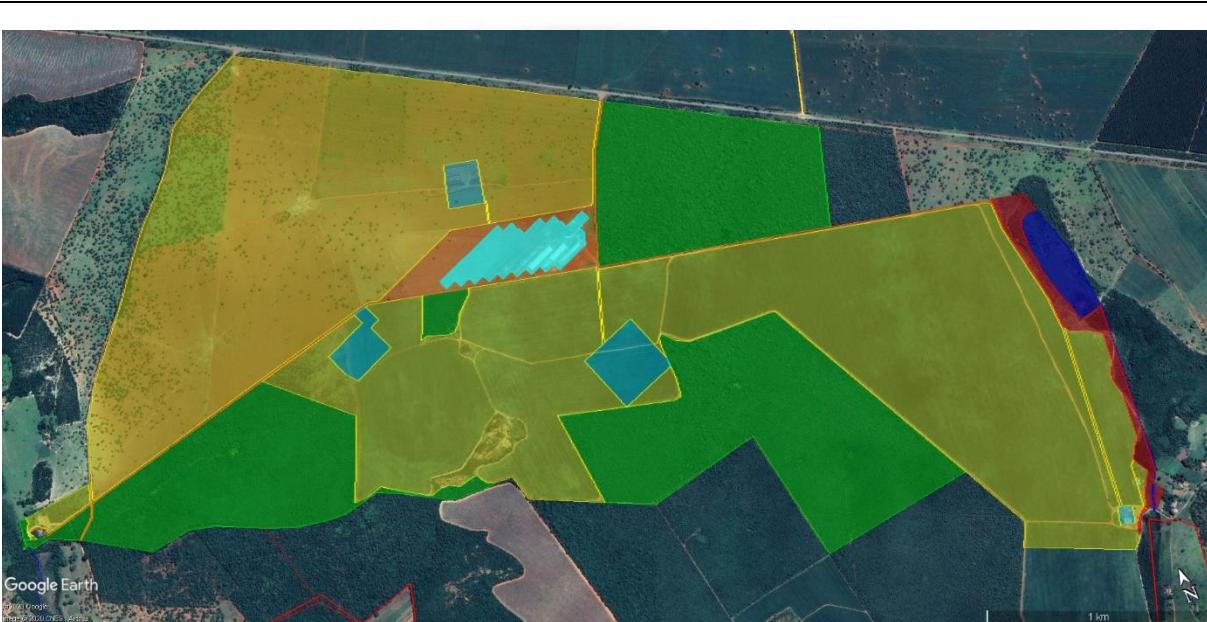
A propriedade denominada Fazenda Mamona, possui uma área total de 306,26.50 hectares, com área construída de 4,03 ha ou 40.307,76 m². A propriedade denominada Fazenda Cerradão possui área total de 455,80.28 hectares, com área de construção prevista de 3,97 ha ou 39.704,25 m².

A capacidade nominal instalada do empreendimento será de 71.400 cabeças de suínos, assim distribuídos:



| Granja Bella Vista Nº de cabeças de suínos | |
|---|---------------|
| Fazenda Mamonas | 48.300 |
| Fazenda Cerradão | 23.100 |
| Total | 71.400 |

Está estimada a contratação de 30 funcionários.



Na Fazenda Mamonas está sendo implantada infraestrutura em área total de 40.207,76 m², dividido em escritório, 2 áreas de embarque, 14 galpões e uma composteira.

Serão 14 galpões destinados à criação dos suínos na fase de terminação e 2 galpões de embarque dos suínos para comercialização. Todos os galpões serão em alvenaria com o telhado de estrutura metálica, com baias de separação dos suínos e cada baia contará com comedouro retangular de inox automático e bebedouro automático do tipo chupeta.

Na Fazenda Cerradão está prevista a instalação de 2 escritórios, 17 galpões, divididos em creche, gestação, maternidade, reposição de marrãs e embarque e 2 composteiras, totalizando área de 39.704,25 m².

Não haverá sistema de aquecimento para suínos, devido ao clima ameno da região, sem invernos rigorosos.

Em 200 ha será implantada a atividade culturas anuais em sistema de cultivo convencional. A área localizará ao lado dos galpões da granja em uma das partes mais baixas do imóvel.



3. Utilização e intervenção em recursos hídricos.

A água que será consumida no empreendimento para consumo humano, dessedentação de animais e limpeza das instalações, será proveniente de um poço tubular já existente na propriedade.

O processo de Outorga foi formalizado em concomitância ao processo em pauta e autorizado na seguinte forma:

Processo n. 28387/2019 - outorga de captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Autorizada para uma vazão de 19,0 m³/h, tempo de bombeamento de 23:00 horas/dia, todos os dias dos meses, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de **437 m³**.

4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

Em cumprimento ao Art. 6º do Decreto Federal n. 7.930/2012 o empreendedor realizou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR cuja comprovação encontra-se juntada ao processo, da seguinte forma.

Imóvel Rural denominado Fazenda Serradão com área total informada de 455,2756 hectares e Reserva legal informada de 93,0511 hectares, não inferior a 20% de vegetação nativa.

Imóvel Rural denominado Fazenda Mamona – Gleba 02, com área total informada de 13,8921 hectares de vegetação nativa.

Imóvel Rural denominado Fazenda Mamona – Gleba 01, com área total informada de 306,2672 hectares e Reserva legal informada de 59,6250 hectares, inferior a 20% de vegetação nativa.

Cabe ressaltar que em consulta as imagens de satélite, é possível constatar que a RL indicada com menos de 20% é decorrente de erro na delimitação do polígono.

Desta forma figura como condicionante, a retificação do CAR, delimitando corretamente a área de RL, para remeter no valor mínimo de 20%.

Destaca-se ainda que os imóveis Fazenda Serradão e Fazenda mamona – Gleba 02 pertencem ao mesmo proprietário, Fox participações e Negócios Empresariais Eireli, CNPJ 19.017.803/0001-87 e são áreas contíguas.

Sendo assim, a Supram Sul de Minas orienta que o empreendedor promova a retificação do Cadastro Ambiental Rural, para contemplar os dois imóveis em um único recibo.



5. Compensações.

De acordo com as informações prestadas pelo empreendimento, não há intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, e não foi realizada supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/2011 considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento irá contar com todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigível. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

6.1. Fase de instalação.

Resíduos sólidos - para mitigação dos impactos relacionados aos resíduos de construção civil, o empreendedor informa que seguirá as diretrizes previstas na Resolução nº 307, de 05/07/ 2002, bem como a implementação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC.

Efluentes líquidos - Durante as obras de instalação o empreendimento deverá contar com aproximadamente 120 funcionários Será disponibilizado um container composto por 05 sanitários, interligado a um sistema de coleta e drenagem direcionado para uma fossa filtro e canteiro de infiltração, instalado de forma provisória para atender o período da obra.

Após a realização da obra e com a nova planta de suinocultura em operação, o sistema de drenagem de esgoto sanitário será conectado ao sistema de tratamento de efluentes definitivo.

6.2. Fase operação

Efluentes líquidos - O efluente gerado da suinocultura será composto por fezes, urina, água de higienização das instalações, pelos, poeira e rações, com geração contínua, havendo redução durante o período noturno. Durante o dia a geração



média é de 70 % do volume total, e 30 % durante o período noturno, quando cessam as atividades de manejo dos animais, bem como as lavações.

Os efluentes sanitários serão gerados no escritório, refeitório e sanitários, pelos 30 funcionários da granja.

- **Medidas mitigadoras** – os efluentes da granja, bem como o efluente sanitário serão construídos um conjunto de 5 biodigestores e 06 lagoas de tratamento. Os galpões serão construídos em declive, já projetados para caída dos dejetos por gravidade (fezes e urina) até os biodigestores.

Os dejetos gerados na Fazenda Cerradão seguirão por tubulação até o sistema de tratamento implantado na Fazenda Mamonas, que são contíguas.

As plantas de uso e ocupação bem como os projetos de cada estrutura estão juntados ao processo.

A higienização das instalações será em dias alternados, não sendo realizada nos finais de semana com objetivo de redução do consumo de água e a geração do efluente.

O gás metano será queimado e o efluente tratado será utilizado em fertirrigação na própria fazenda, não havendo lançamento em curso d'água.

Resíduos sólidos - fezes, urina, poeira e pelos. Também são gerados resíduos oriundos do manejo dos animais (frascos de sêmen, luvas, embalagens de medicamentos, etc.). Também serão gerados resíduos similares aos domésticos, além de resíduos de sucatas metálicas, recicláveis, lâmpadas e utensílios de uso veterinário.

- **Medidas mitigadoras** – O galpão de compostagem destinado à decomposição de cadáveres será coberto e cercado, impedindo o acesso de animais carnívoros, bem como protegida das águas pluviais, evitando a contaminação destas, lençol freático e de cursos d'água próximos ao empreendimento. Os resíduos recicláveis e de manejo dos animais serão armazenados em local apropriado, para posterior destinação ambientalmente adequadas.

Controle de vetores

Granjas são altamente susceptíveis à presença de pragas devido à grande quantidade de alimento disponível e de fácil acesso, além de diversas opções de abrigo para o desenvolvimento e a reprodução de espécies, como moscas e ratos.



- **Medidas mitigadoras** – constam no PCA as seguintes medidas a serem executadas na Granja Bella Vista:

- Aplicação de raticida e armadilhas.
- Limpeza constante da área do empreendimento com remoção de lixo e entulho;
- Proteção física das construções para evitar a entrada de roedores;
- Remoção periódica e frequente do esterco.
- Silos de ração fechados.
- Galpões terão beirais largos para evitar que águas pluviais penetrem direta ou indiretamente nas criações e no interior do galpão.
- Ambientes bem ventilados.
- Recolhimento diário de animais mortos, destinando para composteira.

7. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença Ambiental concomitante LIC + LO, que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventiva, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva, será obtida, desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da atividade, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.



Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental, na fase de LP, se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empreendimento está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Nenhuma restrição ambiental foi apontada no item 2 do parecer, que tratou do diagnóstico ambiental.

A Certidão Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada no processo (Doc. 0087206/2020).

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

A publicação referente ao pedido de licença encontra-se no processo conforme se verifica no documento SIAM: 0194795/2019.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Tendo em vista que a instalação do Empreendimento já se iniciou, a análise do processo levou em consideração as medidas de controle ambiental, necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.



Opina-se pela aprovação da instalação do empreendimento, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores foram explicitados os impactos ambientais negativos que o empreendimento ocasiona no meio ambiente.

A operação do empreendimento está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão de operar uma atividade, potencialmente poluidora, sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo **prazo de 08 (oito) anos**, conforme previsão constante no artigo 32§3º do Decreto Estadual nº47.383/2018, haja vista que o 136091/2013, encontra-se transitado em julgado.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do **inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016**.

8. Conclusão.

A equipe da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Operação – LIC+LO, para o empreendimento **Vaccinar Indústria e Comércio Ltda – Granja Bella Vista** para a atividade de **G-02-04-6** – Suinocultura, no município de **Martinho Campos**, pelo prazo de **08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram ASF, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram SM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LIC de Vaccinar Indústria e Comércio Ltda – Granja Bella Vista;

Anexo II. Condicionantes para LO de Vaccinar Indústria e Comércio Ltda – Granja Bella Vista;

Anexo III. Programa de Automonitoramento de Vaccinar Indústria e Comércio Ltda – Granja Bella Vista;



ANEXO I

Condicionantes para LIC de Vaccinar Indústria e Comércio Ltda – Granja Bella Vista

Fase de instalação

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|-----------|--|--|
| 01 | Apresentar Relatório Técnico Fotográfico que demonstre a comprovação do término da instalação do empreendimento, com enfoque nas medidas de controle propostas. | Previvamente ao início da operação do empreendimento |
| 02 | Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural com os devidos ajustes necessários, conforme determinado no item 4 deste Parecer Único. | 180 dias Contados da publicação da Licença Ambiental |
| 03 | Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias. | Durante a vigência da Licença Ambiental |



ANEXO II

Condicionantes para LO de Vaccinar Indústria e Comércio Ltda – Granja Bella Vista

Fase de Operação

| Item | Descrição da Condicionante | [1] Prazo |
|------|--|--|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença Ambiental |
| 02 | Apresentar Projeto de Fertirrigação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, elaborados com base nas análises dos efluentes e solos exigidas no programa de monitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e respectiva taxa de aplicação com recomendação agrícola. | [2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental |
| 03 | Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias. | Durante a vigência da Licença Ambiental |

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente, à Supram Alto São Francisco, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios exigidos no item 02.



ANEXO III

Programa de Automonitoramento de Vaccinar Indústria e Comércio Ltda – Granja Bella Vista

1. Efluentes líquidos – fertirrigação

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de Análise |
|--|--|--|
| Efluentes previamente a aplicação nas áreas de fertirrigação | pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido | [3] <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental |

2. Solos das áreas fertirrigadas

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de Análise |
|---|---|--|
| Áreas a serem fertirrigadas Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm. | pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC _{potencial} (a pH 7,0) e saturação de bases. | [3] <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental |

[3] **Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Alto São Francisco, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater**, **APHA-AWWA**, última edição.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.